

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015, de 13 de março de 2015.**

Altera a Instrução Normativa Nº 01/2008 e dá outra redação para estabelecer procedimentos para a **Avaliação do Desempenho Acadêmico dos Alunos**, em conformidade com o Regimento Geral em vigor.

A Diretora Acadêmica das Faculdades Integradas Camões, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Regimento Geral revisado, estabelece:

**Art. 1º** - O desempenho acadêmico dos alunos é avaliado por disciplina, considerando dois indicadores: frequência e aprendizado.

**Art. 2º** - Caberá ao Docente o controle de frequência dos alunos que será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina para aprovação do estudante, aceitando como justificativa para o abono de faltas apenas o previsto na legislação específica em casos de:

- I. Aluno portador de afecções congênitas, infecto-contagiosas, infecções, traumatismo, internamento hospitalar ou outras condições mórbidas, comprovadas por atestado médico;
- II. Aluna em período de gestação a partir do 8º (oitavo) mês, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme a legislação que rege a matéria;
- III. Militar em serviço;
- IV. Aluno em privação de liberdade, temporariamente.

**Art. 3º** - O aproveitamento do aprendizado será avaliado por meio de acompanhamento contínuo dos resultados que o estudante obtiver, devendo nas avaliações bimestrais observar-se, obrigatoriamente, o calendário acadêmico da Faculdade.

**Art. 4º** - Em cada procedimento ou instrumento de avaliação, com base nos conteúdos efetivamente ministrados, deverão ser estabelecidos pelo professor os critérios adotados, sobre os quais se dará conhecimento prévio aos alunos.

**Parágrafo Único** - Compete ao professor formular os procedimentos e critérios para avaliação, devendo explicitá-los no plano de ensino de sua disciplina que deverá ser fornecido até o término do período de matrículas previsto no calendário acadêmico.

**Art. 5º** - O professor terá ampla liberdade na elaboração dos instrumentos de avaliação e na correção dos mesmos, sendo que haverá pelo menos, uma avaliação presencial escrita (prova) por bimestre.

**Parágrafo Único** – O professor entregará à Coordenação do curso, as duas provas bimestrais obrigatórias do semestre letivo, junto com os planos de ensino e de aula, conforme estabelecido no artigo anterior.

**Art. 6º** - A avaliação do desempenho acadêmico será expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem).

**§ 1º**- Haverá durante o semestre letivo, pelo menos 2 (duas) avaliações parciais do aprendizado e uma avaliação interdisciplinar.

**§ 2º**- A nota bimestral será composta por 60 pontos referentes à uma prova com questões objetivas, 20 pontos de trabalhos de pesquisa, conforme estabelecidos pelo professor da disciplina e 20 pontos da avaliação interdisciplinar ou atividade multidisciplinar.

**Art. 7º** - Após o término do bimestre, num prazo de 10 (dez) dias, o professor deverá lançar a média bimestral e o número de faltas de cada aluno diretamente no banco de dados do registro acadêmico, com acesso direto pelo Portal Camões na Internet, com link direto para a área restrita ao professor.

**Art.8º** - O aluno que tiver dúvidas quanto ao resultado de sua prova de avaliação bimestral poderá solicitar revisão da mesma, requerendo na Secretaria Acadêmica, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de publicação da nota no *site* da Camões.

**§ 1º**- O requerimento com pedido para revisão de prova deverá ser encaminhado para a Coordenação;

- § 2º- O coordenador do curso encaminhará o pedido ao professor e acompanhará o processo;
- § 3º- A revisão será diretamente com o professor da disciplina e não poderá ultrapassar 10 (dez) dias da solicitação.
- § 4º- Será anulado qualquer tipo de avaliação de rendimento quando constatados meios fraudulentos em sua realização, independentemente de outras sanções disciplinares.

**Art.9º** - Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, o aluno é considerado aprovado quando obtiver média de aproveitamento semestral na disciplina igual ou superior a 70 (setenta).

§ 1º- O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral menor que 70 (setenta) e maior ou igual a 50 (cinquenta), inclusive, deverá prestar exame final.

§ 2º- O aluno que prestar exame final será aprovado se obtiver, no mínimo, nota 60 (sessenta), independente das notas anteriores.

§ 3º- O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral igual ou menor que 49 (quarenta e nove) estará reprovado automaticamente, sem direito a exame final.

**Art. 10** - Após o término do bimestre, num prazo de 10 (dez) dias, o professor deverá lançar a média bimestral e o número de faltas de cada aluno diretamente no banco de dados do registro acadêmico, com acesso direto pelo Portal Camões na Internet, com link direto para a área restrita ao professor.

**Art. 11** - O professor terá prazo de até uma semana após a realização da prova do bimestre para fazer a devolutiva de sua correção e comentários sobre a avaliação realizada com os alunos.

**Art.12** - O aluno que não comparecer às avaliações bimestrais deverá solicitar segunda chamada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a realização das mesmas, exigindo-se que sejam requeridas junto à Secretaria Acadêmica, através de preenchimento do requerimento específico e pagamento da respectiva taxa.

**Parágrafo Único** - As avaliações de segunda chamada serão realizadas nas datas definidas no Calendário Acadêmico, com assuntos cumulativos.

**Art.13** - O não comparecimento à segunda chamada implicará em nota 0 (zero) na avaliação e não dá direito a ressarcimento da taxa.

**Parágrafo Único** - Não existirá, em nenhuma hipótese, a substituição da segunda chamada.

**Art.14** - Para os exames finais não será permitido o expediente de segunda chamada.

**Art.15** - Quando existir necessidade de revisão de exame final, essa deverá ser formalizada através de requerimento para a Secretaria Acadêmica, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de publicação da nota no portal do aluno, no site da Camões.

§ 1º- Do requerimento com pedido para revisão de prova, deverá ser encaminhada cópia para a Coordenação.

§ 2º- O Coordenador de Curso é responsável pelo processo da revisão de prova final, devendo o mesmo proceder à revisão e registrar o resultado.

§ 3º- Se necessário, poderá ocorrer segunda revisão da prova final, devendo o coordenador constituir uma banca composta de 3 (três) professores da área e/ou área correlata para análise do mérito e, nessa revisão, o professor da disciplina não poderá fazer parte da banca.

**Art.16** - O prazo para requerer revisão de notas e faltas lançadas no Sistema é de 10 (dez) dias a contar do prazo final para digitação de notas, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 17** - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa Nº 01/2008.

Curitiba, 13 de março de 2015.

*Profª MSc. Naura Nanci Muniz Santos*  
**Diretora Acadêmica**

**Aprovada em reunião do CONSUP realizada em 13/03/2015.**